

**Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ****LEI MUNICIPAL Nº 5.340, DE 05/07/1997
ALTERA AS LEIS Nº 4.692/90 E Nº 3.884/77.**

(Revogada pelo [art. 298 da Lei Municipal nº 6.946](#), de 04.04.2012 - Pub. 05.04.2012.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 5.340 DE 04 DE JULHO DE 1997:

Art. 1º O [§ 2º, do art. 51, da Lei nº 4.692/90](#), passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º Somente serão designados para o exercício de funções gratificadas, servidores públicos municipais, funcionários federais, estaduais ou de outros Municípios e de suas autarquias, e funcionários de sociedade de economia mista, postos à disposição da Prefeitura."

Art. 2º O artigo 68 da Lei nº 3.884, de 15 de julho de 1977, é acrescido de dois parágrafos com a seguinte redação, transformando-se o parágrafo único do artigo 68 em § 1º:

"Art. 68. ...

[§ 2º](#) O Servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

[§ 3º](#) A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório."

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em 04 de julho de 1997

Leandro José Mendes Sampaio Fernandes
Prefeito

Projeto: G.P - 297/CMP - 1867/97

Autor: Prefeito

(Revogada pelo [art. 298 da Lei Municipal nº 6.946](#), de 04.04.2012 - Pub. 05.04.2012.)